



E D I T A L

LIMPEZA DE FAIXAS LATERAIS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

José Dias Batista, Vereador do Pelouro da Veterinária, Agricultura, Florestas e Recursos Naturais, da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

TORNA PÚBLICO que, no âmbito da prossecução do objetivo de promoção da defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra incêndios, de harmonia com as diretrizes previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021,13 de outubro na sua redação atual e de acordo com as competências legalmente conferidas pelo regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal de Carregal do Sal, enquanto entidade responsável pela rede viária municipal (estradas municipais e caminhos municipais), irá proceder à gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante (com a rede viária) numa largura não inferior a 10 (dez) metros**, em observância ao imposto pelo artigo 149.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, **pelo que se NOTIFICA todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos** (inseridos ou confinantes com espaços florestais) confinantes com a rede viária municipal a seguir descrita, da realização desta ação de limpeza, **que terá início a 03 de novembro de 2025.**

A gestão de combustível será levada a efeito ao longo das estradas municipais e caminhos municipais, cujos espaços a intervencionar serão sinalizados pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Estrada de Cabanas de Viriato a Beijós;
Estrada de Beijós a Pardieiros;
Estrada de Beijós à Aguieira;
Arruamento Urbano a Sul da Vila
Estrada de Travanca de São Tomé a Cabanas de Viriato;
Estrada de Cabanas de Viriato às Laceiras;
Estrada das Laceiras ao Limite com o Concelho de Nelas.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos ou confinantes a espaços florestais, que confinem com a rede viária municipal atrás descrita, são obrigados a facultar o necessário acesso à Câmara Municipal para operacionalização das ações de gestão de combustível, em cumprimento da legislação em vigor.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária municipal atrás elencada, poderão acompanhar a realização dos trabalhos e deverão proceder à imediata retirada dos produtos resultantes da ação de gestão de combustível (**no prazo de 7 dias úteis**), sob pena de os mesmos ficarem pertença da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto ou outros relacionados com a defesa da floresta contra incêndios, poderá ser contactado o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal www.cm-carregal.pt.

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2025.10.07 09:25:42+01'00'

E eu,

Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Carregal do Sal, 07 de outubro de 2025.

O Vereador,

Assinado por: **JOSÉ DIAS BATISTA**
Num. de Identificação: 08119097
Data: 2025.10.07 09:31:11+01'00'

José Dias Batista.